

FLUXO PARA CONCESSÃO DO RIOCARD ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS CRÔNICAS NO MRJ – 2018

DECRETO Nº 41.575/2016

MUNÍCIPE
Morador do município do Rio de Janeiro MRJ

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Deficiência FÍSICA
- Deficiência AUDITIVA
- Deficiência VISUAL
- Deficiência INTELECTUAL

LAUDO MÉDICO EM FORMULÁRIO PADRÃO – APS OU ESPECIALISTA**
Gratuidade ilimitada e não vinculada a tratamento

Concessão do benefício inserido nas unidades de atenção primária (APS), de acordo com Decreto vigente

PESSOA COM DOENÇA CRÔNICA

- Hanseníase, HIV/AIDS, renal crônico, transplantados
- Demais doenças crônicas

LAUDO MÉDICO EM FORMULÁRIO PADRÃO – APS OU ESPECIALISTA**
60 passagens mensais – não vinculado ao tratamento

Concessão do benefício inserido nas unidades de atenção primária (APS), de acordo com Decreto vigente

LAUDO MÉDICO EM FORMULÁRIO PADRÃO – APS OU ESPECIALISTA**
Gratuidade limitada ao número de consultas para tratamento da patologia

*** NÃO MUNÍCIPE**
Moradores de outros municípios, mas se tratam no MRJ

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Laudo médico em formulário padrão emitido pelo médico da rede pública do município de origem
Gratuidade ilimitada e não vinculada a tratamento

Concessão do benefício inserido no Posto avançado no CIAD e nas unidades de atenção primária, de acordo com Decreto vigente

PESSOA COM DOENÇA CRÔNICA

- Hanseníase, HIV/AIDS, renal crônico, transplantados
- Demais doenças crônicas

LAUDO MÉDICO EM FORMULÁRIO PADRÃO APS OU ESPECIALISTA** 60 passagens mensais – não vinculado ao tratamento

Laudo médico em formulário padrão emitido pelo médico da rede pública do município de origem ou da unidade estadual, federal ou credenciada no município do Rio de Janeiro – local de tratamento

* Os laudos dos não munícipes serão transcritos pelos médicos do município do Rio de Janeiro, mas as informações nele contidas são de responsabilidade do médico da unidade executante ou do seu município de origem.

** Especialistas da rede municipal que atestarem a deficiência ou doença crônica poderão inserir diretamente as solicitações na plataforma do RioCard.

Mudança do fluxo no nível central – decisão judicial

- Ofícios enviados pelo GAT 3 serão recebidos pela SAP que vai direcionar para cada CAP
- A CAP deverá acionar a unidade que inseriu o benefício com erros ou inconsistências para que responda à Defensoria ou Procuradoria – respostas rápidas – usuário sem benefício para se tratar (vulnerabilidade).
- As Coordenações técnicas do nível central serão os pontos focais para auxiliar a solucionar as inconformidades e/ou esclarecer as dúvidas na inserção, através de e-mail ou pelo telefone.

- Pessoa com deficiência → reabilitacaosmsrj@gmail.com Tel : 3971-1912/98865-9953
- Doenças crônicas não transmissíveis {
gpdgph@gmail.com
mamasmsdc@gmail.com (câncer) Tel: 2976-1663
- Doenças crônicas transmissíveis → pdurovni@gmail.com Tel: 3971-1639 ou 3971-1796
- Saúde mental CAP 1.0,2.1,2.2,5.2 {
CAP 3.1, 3.2, 3.3 coordrapscentrosul@gmail.com Tel: 3971-1911
CAP 4.0, 5.1, 5.2 coordrapszonanorte@gmail.com
coordrapszonaoste@gmail.com
- Suporte RioCard no cadastro) riocard.saude@gmail.com (solicitação de senhas para profissionais e correções

Conhecer os
Decretos **41.575**
de 18/4/16 e
42.296 de
23/9/2016



Senha pessoal
e intransferível

Laudos médicos só podem ser
apresentados em consulta
médica.
Este profissional médico é o
responsável pelo deferimento ou
indeferimento do benefício e
inserção no sistema.





**BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE - RIOCARD
ESPECIAL CADASTRADO
CORRETAMENTE**

Gratuidade nos transportes

- para os maiores de 65 anos,
- alunos uniformizados da rede pública de ensino fundamental e médio,
- **peças com deficiências,**
- As pessoas acometidas por doenças renais crônicas, transplantados, hansenianos e portadores do vírus HIV, com respectivos acompanhantes, quando necessário , **receberão o passe livre correspondente a 60 (sessenta) viagens mensais”.**
- demais doenças crônicas, **que necessitem de tratamento continuado, com periodicidade mínima de duas vezes por mês** e respectivo acompanhante, quando for o caso, devem ter a quantidade de passagens definida no laudo médico para que possam ser inseridas no sistema do RIOCARD.

Solicitação

ID da Solicitação:	415239	Status Solicitação:	APROVADA
Data Registro Solicitação:	26/07/2016	Data Status:	11/09/2016
Tipo da Solicitação:	REVALIDAÇÃO		
Responsável Cadastro:			
Local do Atendimento:			
Parâmetros para o	1x / SEMANA POR 12 MESES - COM ACOMPANHANTE		

Laudos

Classificação: Doença Crônica

Tempo de Tratamento (em meses):	60
Frequência do tratamento (quantidade):	1
Frequência do tratamento (período):	MES
Tipo Tratamento:	Neurologia
Local Tratamento:	SEGUNDA POLICLINICA DE NOVA IGUACU
Cid Principal:	F71.1 Compr signif comport req vigilancia ou trat
Cid Secundário:	G40.0 Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc
Descrição Laudo:	PACIENTE EM TRATAMENTO COM NEUROLOGIA APRESENTANDO QUADRO DE CRISE TÔNICO CLÔNICA DE DIFÍCIL CONTROLE, ASSOCIADA A TRANSTORNO COGNITIVO E DE COMPREENSÃO. NECESSITA DE ACOMPANHANTE PARA REALIZAÇÃO DE TAREFAS DIÁRIAS. EM USO DE: ÁCIDO VALPRÓICO, TOPIRAMATO E
Indicação Acomp.:	S
Justificativa	QUADRO DE EPILEPSIA COM CRISES DE DIFÍCIL CONTROLE, NECESSITANDO, PORTANTO, DE ACOMPANHANTE.
Parecer:	Não Definido



Solicitação Negada



Dados Pessoais

Secundário: [REDACTED] ID: 24363
 Pai: NAO DECLARADO
 Responsável: O PROPRIO

Solicitação

ID da Solicitação: 295170
 Data Registro Solicitação: 25/09/2013 Data Status Solicitação: 15/10/2013
 Tipo da Solicitação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 Responsável Cadastro: [REDACTED]
 Local do Atendimento: [REDACTED]

Laudos

Classificação: Doença Crônica

Tempo de Tratamento (em meses): 60
 Frequência do tratamento (quantidade): 5
 Frequência do tratamento (período): MES
 Tipo Tratamento: Cardiovascular
 Local Tratamento: CMS AMERICO VELOSO
 Cid Principal: I10 Hipertensao essencial
 Cid Secundário: 000 NAO ESPECIFICADO
 Descrição Laudo: HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA SENDO ACOMPANHADO NESTA UNIDADE E FAZENDO USO CONTINUO DE HIPERTENSIVOS ORAIS.
 Indicação Acomp.: NÃO
 Parecer: Laudo incompleto - Falta parâmetros para avaliar a necessidade de atendimento

[REDACTED] Pai: NAO DECLARADO
 Responsável: O PROPRIO

Solicitação

ID da Solicitação: 482828 Status Solicitação: APROVADA
 Data Registro Solicitação: 18/05/2017 Data Status: 18/05/2017
 Tipo da Solicitação: ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS POR ORDEM JURÍDICA
 Responsável Cadastro: [REDACTED]
 Local do Atendimento: RIOCARD
 Parâmetros para o: 40x / MES POR 0 MESES - SEM ACOMPANHANTE

Laudos

Classificação: Doença Crônica

Tempo de Tratamento (em meses): 0
 Frequência do tratamento (quantidade): 40
 Frequência do tratamento (período): MES
 Tipo Tratamento: Cardiovascular
 Local Tratamento: [REDACTED]
 Cid Principal: I10 Hipertensao essencial
 Cid Secundário: 000 NAO ESPECIFICADO
 Descrição Laudo: HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA SENDO ACOMPANHADO NESTA UNIDADE E FAZENDO USO CONTINUO DE HIPERTENSIVOS ORAIS.
 Indicação Acomp.: N
 Parecer: Laudo incompleto - Falta parâmetros para avaliar a necessidade de atendimento médico na frequência e/ou tempo solicitado

Onde ser atendido

<https://smsrio.org/subpav/ondeseratendido/>

Voltar ao inicio

Formulário padrão - laudo médico

https://subpav.org/download/riocard/Formulario%20RioCard%20Especial%20-%20Frente%20e%20Verso_V1%2019%20marco%202018%20verso.pdf

Voltar ao inicio

Pessoa com deficiência

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de
Inclusão da Pessoa com
Deficiência (Estatuto da
Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: [\(Vigência\)](#)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Pessoa com doença crônica

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 483, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

[Voltar ao inicio](#)

Art. 8º As gratuidades concedidas, nos termos da legislação expedida conforme art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, aos maiores de sessenta e cinco anos, aos alunos uniformizados da rede pública de ensino fundamental e médio, bem como às pessoas com deficiência, renais crônicos, transplantados, hansenianos, portadores do vírus HIV e *demais doenças crônicas, que necessitem de tratamento continuado, e respectivo acompanhante, quando for o caso,* serão exercidas nos ônibus convencionais com 02 (duas) portas, por intermédio da apresentação de cartão eletrônico.

Art. 10. Não haverá limites de viagens para as gratuidades concedidas aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas com deficiência e respectivos acompanhantes, quando for o caso.

§ 1º As pessoas acometidas por doenças renais crônicas, transplantados, hansenianos e portadores do vírus HIV, com respectivos acompanhantes, receberão o passe livre correspondente a 60 (sessenta) viagens mensais. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 42296 DE 23/09/2016).

§ 2º Aos portadores das demais doenças crônicas que necessitem de tratamento continuado, com respectivos acompanhantes, fica estabelecido que o laudo médico emitido pelos profissionais habilitados no Sistema Único de Saúde e/ou Órgãos credenciados, é o documento que definirá a quantidade de viagens do beneficiário, devendo a concessionária de transporte público acatar. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 42296 DE 23/09/2016). **§ 3º** **O acompanhante, em qualquer caso, somente poderá exercer o direito à gratuidade em viagens nas quais esteja assistindo o beneficiário.**

Art. 13. Para obtenção da gratuidade prevista na presente Seção, o postulante ou o seu representante legal deverá apresentar laudo emitido por profissional habilitado da rede oficial federal, estadual ou municipal ou por ela credenciado, comprovando estar enquadrado em uma das condições abaixo elencadas e, quando necessário, faça constar expressa necessidade de tratamento continuado e/ou de acompanhante em seu deslocamento

https://subpav.org/download/riocard/Decreto_41575_final.pdf

Voltar ao início

Documentos necessários

1-LAUDO MÉDICO EM FORMULÁRIO PADRÃO

2-IDENTIDADE

3-CPF

4-CARTÃO NACIONAL DO SUS

5-COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

[Voltar ao inicio](#)

DEFICIÊNCIA FÍSICA – INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO - MS

Entende-se por **deficiência física** a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob a forma de plegias, paresias, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "a", c/c Decreto nº 3.298/99, art. 4º, I).

Para melhor entendimento, seguem-se algumas definições:

Amputação - perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro;

Paraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores;

Paraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;

Monoplegia - perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);

Monoparesia - perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);

Tetraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores;

Tetraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores;

Triplegia - perda total das funções motoras em três membros;

Triparesia - perda parcial das funções motoras em três membros;

Hemiplegia - perda total das funções motoras do hemicorpo (direito ou esquerdo);

Hemiparesia - perda parcial das funções motoras do hemicorpo (direito ou esquerdo);

Ostomia - intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário);

Paralisia Cerebral - lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como conseqüência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental;

Nanismo - deficiência acentuada no crescimento. É importante ter em mente que o conceito de deficiência inclui a incapacidade relativa, parcial ou total, para o desempenho da atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Esclarecemos que a pessoa com deficiência pode desenvolver atividades laborais desde que tenha condições e apoios adequados às suas características.

TELA DO SISTEMA RIOCARD

Classificação do Laudo: Deficiência Física

Dados do Laudo: (* Campos de preenchimento obrigatório)

A deficiência é permanente? *

Tipo da deformidade *

Acarreta comprometimento da função física? *

Produz dificuldade para o desempenho de suas funções? *

Data aproximada do início do quadro * / Mês / Ano

Forma de apresentação da Deficiência Física *

Utiliza Prótese ou Órtese *

Pesquisar CID Principal: *

Pesquisar CID Secundário:

Laudo: outras informações sobre o tratamento / medicação em uso *

DEFICIÊNCIA FÍSICA – DECRETO 41.575/16

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraplesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, ostomia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

[Voltar ao início](#)

DEFICIÊNCIA AUDITIVA –
INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO - MS

Classe I

Adultos com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, superior a 40 dB NA;

Crianças (até 15 anos incompletos) com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, superior a 30 dB NA.

Classe II

Crianças com perdas auditivas cuja média dos limiares de audibilidade encontra-se entre 20 dB NA e 30 dB NA (perdas auditivas mínimas);
Indivíduos com perdas auditivas unilaterais (desde que apresentem dificuldades de integração social e/ou profissional);

Indivíduos com perda auditiva flutuante bilateral (desde que tenham monitoramento médico e audiológico sistemático);

Indivíduos adultos com perda auditiva profunda bilateral pré-lingual, não oralizados (desde que apresentem, no mínimo, detecção de fala com amplificação);

Indivíduos adultos com perda auditiva e distúrbios neuropsicomotores graves, sem adaptação anterior de AASI e sem uso de comunicação oral;

Indivíduos com alterações neurais ou retro cocleares (após diagnóstico etiológico estabelecido);

Perda auditiva limitada a frequências acima de 3000 Hz.

Classe III

Intolerância a amplificação devido a desconforto acústico intenso, tendo sido esgotadas as possibilidades de ajustes da saída do AASI;

Anacusia unilateral com audição normal no ouvido contralateral.

TELA DO SISTEMA RIOCARD

Classificação do Laudo:

Deficiência Auditiva

Dados do Laudo: (* Campos de preenchimento obrigatório)

A deficiência é permanente? *

A perda auditiva é acima de 40dB, em ouvido direito e esquerdo, nas frequências 500, 1000, 2000 e 3000Hz? *

Pesquisar CID Principal: *

Pesquisar CID Secundário:

Laudo: outras informações sobre o tratamento / medicação em uso *

Indicação de acompanhante? *

DEFICIÊNCIA AUDITIVA
DECRETO 41.575/16

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis(dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ,2.000HZ e 3.000Hz;

Voltar ao início

DEFICIÊNCIA VISUAL –
INSTRUTIVO DE
REABILITAÇÃO - MS

TELA DO SISTEMA RIOCARD

Classificação do Laudo:

Deficiência Visual

Dados do Laudo: (* Campos de preenchimento obrigatório)

A deficiência é permanente? *

A acuidade visual é menor ou igual a 30% em ambos os olhos após a melhor correção? *

Campimetria de olho esquerdo: *

 Graus

Campimetria de olho direito: *

 Graus

Acuidade visual - olho direito: *

olho esquerdo: *

Pesquisar CID Principal: *

Pesquisar CID Secundário:

Laudo: outras informações sobre o tratamento / medicação em uso *

Indicação de acompanhante? *

De acordo com o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, considera a deficiência visual como: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, **com a melhor correção óptica**; a baixa visão ou visão subnormal, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, **com a melhor correção óptica**; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores **não passíveis de melhora na visão com terapêutica clínica ou cirúrgica**.

DEFICIÊNCIA VISUAL –
DECRETO 41.575/16

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Voltar ao início

Acuidade visual com a melhor correção visual possível	Máxima menor que:	Mínima igual ou maior que	Graus de comprometimento visual
1	6/18 3.2/10 0.3) 20/70	6/60 1/10 (.1) 20/200	(0
2	6/60 1/10 0.1) 20/200	3/60 1/20 (5) 20/400	(0.0
3	3/60 1/20 .05) 20/400	1/60* 1/50 (2) 5/300 (20/1200)	(0.0
4	1/60* 1/50 .02) 5/300 (20/1200)	Percepção de luz	(0
5	Ausência da percepção de luz		
9	Indeterminado ou não especificado		

DEFICIÊNCIA VISUAL – INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO - MS

Segundo o Relatório Mundial sobre a Deficiência (2012), a **deficiência intelectual** é considerada como um estado de desenvolvimento incompleto ou estagnado, resultando em dificuldades no processo de aprendizagem, de entendimento, nos aspectos mnemônicos e no uso de recursos aprendidos frente a situações do cotidiano.

A deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndrômicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. **Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem.**

DEFICIÊNCIA intelectual- DECRETO 41.575/16

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação **antes dos dezoito anos** e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidade acadêmica;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - transtorno do espectro do autismo

VI - associação de duas ou mais deficiências;

TELA DO SISTEMA RIOCARD

Classificação do Laudo:

Deficiência Intelectual

Dados do Laudo: (* Campos de preenchimento obrigatório)

A deficiência é permanente? *

A deficiência se manifestou antes dos 18 anos? *

Apresenta limitação inferior à média em quais áreas? *

Comunicação
Cuidado Pessoal
Habilidades Sociais
Utilização da Comunidade
Saúde e Segurança
Habilidades Acadêmicas
Lazer
Trabalho

Pesquisar CID Principal: *

Pesquisar CID Secundário:

Laudo: outras informações sobre o tratamento / medicação em uso *

Indicação de acompanhante? *

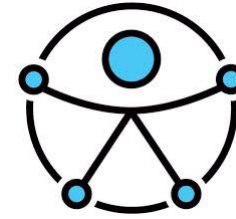
Voltar ao inicio

Posto CIAD

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1997, 2º ANDAR – CENTRO - RJ

SUSSECRETARIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

[Voltar ao inicio](#)



Coordenação de Reabilitação da Pessoa com Deficiência

reabilitacaosmsrj@gmail.com

Tel: 3971-1912
Cel: 98865-9953